



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aos Projetos de Lei nº 030/2016 e 031/2016, ambos do Executivo Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

I – Relatório.

Esta comissão recebeu para análise os Projetos de Lei nº 30/2016 e 31/2016, do Executivo Municipal. O primeiro altera a Lei Municipal nº. 1.277/2013, autorizando o Poder Executivo a conceder subsídio financeiro com vistas a custear as isenções previstas no art. 10, relativas ao transporte coletivo municipal de passageiros e; o segundo propõe a abertura de crédito adicional especial para fazer frente à despesa, bem como alterações nas legislações orçamentárias no valor de R\$ 157.258,50 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

A justificativa do Executivo para o Projeto nº. 030/2016 é de que após a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana e Estudos do Transporte Público de Santo Antônio da Platina, foi constatado que 40% dos usuários do transporte coletivo são contemplados pelas isenções; razão pela qual a contrapartida por parte do Município, para custear tais isenções se mostra de relevante interesse social, vez que assim os ônus dessas gratuidades não serão repassados aos demais usuários pagantes, o que propiciará a melhora do serviço, tarifas módicas e benefícios a todos os usuários do sistema. Justificou-se, ainda, que o referido projeto insere-se no rol de medidas adotadas pelos entes federativos para propiciar a melhora, estimular o uso, bem como ofertar o preço justo para a utilização do serviço de transporte público.

Quanto ao Projeto nº. 031/2016, a justificativa apresentada é de que em face do encaminhamento do PL 30/2016, que trata da alteração da Lei Municipal nº. 1.277/2013 e visa conceder subsídio

REG Nº _____

Data: 16/06/16 às 13 h 30 min

Nome: Rafael Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

financeiro à empresa concessionária com vistas a custear as isenções previstas no art. 10; faz-se necessário abrir dotação orçamentária para efetivar os repasses financeiros, bem como alterar as legislações pertinentes (LDO e PPA).

Juntamente com os Projetos nº 030/2016 e 031/2016 foram encaminhados o parecer favorável do jurídico e da contabilidade, Parecer da Secretaria Municipal de Planejamento, Justificativa Técnica da empresa MARCHESINI & GAVA LTDA contratada para elaborar o Plano de Mobilidade Urbana e Estudos do Transporte Público de Santo Antônio da Platina e Anexo, estimativa de impacto orçamentário e financeiro e declaração do ordenador da despesa. Posteriormente, em data de 03/06/2016, foram reencaminhados a esta Casa de Leis, através do Ofício nº. 414/2016-DOP, nova estimativa de impacto orçamentário e financeiro e Declaração em substituição aos anexos ao Projeto de Lei nº. 031/2016.

Ao final, ainda por meio do Ofício nº. 414/2016-DOP e em vista da alteração dos anexos acima, foi solicitado pelo Executivo a realização de emenda no art. 5º do Projeto de Lei nº. 31/2016, constando a informação de redução de dotações de investimentos para os exercícios subsequentes.

II – Análise.

Os projetos de lei estão enquadrados dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme artigo 69 do Regimento Interno.

O Executivo Municipal possui competência para as proposituras e apresentou as respectivas justificativas; conforme segue:

"Justificativa do Projeto de Lei nº. 030/2016.

(...)

Segundo estudo feito pela empresa MARCHESINI & GAVA LTDA., contratada para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Transporte



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Público do município de Santo Antônio da Platina, foi constatado que, no nosso município, 40% dos usuários do transporte coletivo são contemplados pelas isenções.

Assim denota-se a alta relevância social e o interesse público da presente proposição, haja visto que o ônus dessas gratuidades não serão repassados aos usuários pagantes, bem como o subsídio irá propiciar melhora no transporte coletivo municipal, trazendo por conseguinte benefícios a todos os usuários do sistema, bem como à toda a população platinense.

Importante mencionar que o presente projeto insere-se no rol de medidas adotadas pelos entes federativos para propiciar a melhora, estimular o uso, bem como ofertar preço justo para utilização do serviço de transporte público.

Justificativa do Projeto de Lei nº. 031/2016.

Em face do encaminhamento do Projeto de Lei nº. 030, de 16 de maio de 2016, que trata da alteração da Lei Municipal nº. 1.277/2013, visando à concessão de subsídio financeiro à empresa concessionária, com vistas a custear as gratuidades previstas no art. 10, encaminhamos o presente projeto.

Sendo aprovado o Projeto de Lei nº. 030/2016, necessário se faz a existência de dotação orçamentária indispensável para que se efetivem os repasses financeiros".

Além das justificativas aos projetos foram apresentados os seguintes documentos: parecer favorável do jurídico e da contabilidade, Parecer da Secretaria Municipal de Planejamento, Justificativa Técnica da empresa MARCHESINI & GAVA LTDA contratada para elaborar o Plano de Mobilidade Urbana e Estudos do Transporte Público de Santo Antônio da Platina e Anexo, estimativa de impacto orçamentário e financeiro e declaração do ordenador da despesa.

O Executivo apresentou a fonte dos recursos a ser utilizada para fazer frente aos créditos abertos e às modificações orçamentárias, mencionando, na estimativa, que para o restante do exercício de 2016 serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro na FR 000 - Código Subvenções Econômicas nº. 3.3.60.45.00.00 - Rubrica 1.7.2.2.01.02.00 e que para os exercícios subseqüentes será prevista dotação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

específica nas Leis Orçamentárias, sendo o valor correspondente reduzido de dotações de investimentos.

Com tais documentos restou atendido o art. 43 da Lei nº. 4.320/64 que dispõe que *"a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa"*; bem como o art. 46 do mesmo diploma legal, que dispõe que *"o ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível"*.

A LRF também está respeitada uma vez que observada a declaração do ordenador de despesa, o impacto orçamentário financeiro e o parecer do setor de contabilidade.

Quanto à solicitação de emenda ao art. 5º do Projeto de Lei nº. 031/2016 há de se destacar que a mesma se justifica, visto que, conforme previsto na estimativa de impacto orçamentário-financeiro apresentada consta informação relevante não contemplada no referido dispositivo legal, qual seja de que para os exercícios subsequentes (2017/2018) será prevista dotação específica nas Leis Orçamentárias, sendo o valor correspondente à despesa criada oriundo da redução de despesas com investimentos.

Contudo, ainda que observados tais pontos nos presentes projetos, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, ao analisar detidamente a Justificativa Técnica e Anexo apresentados pela empresa MARCHESINI & GAVA LTDA, contratada para elaborar o Plano de Mobilidade Urbana e Estudos do Transporte Público de Santo Antônio da Platina, pôde verificar que a mesma deixa de contemplar no estudo elaborado dados e informações técnicas relevantes, indispensáveis à apreciação das proposições pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Vale notar que a referida empresa, no estudo técnico elaborado, concluiu que o subsídio a ser fornecido pelo Município à concessionária do serviço público de transporte coletivo é indispensável à preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão e ao interesse público da sociedade que será beneficiada com tarifas módicas; entretanto, tal conclusão, pelo que o próprio estudo evidencia, foi tomada base em assertivas bastante genéricas e frágeis, posto que se considerou apenas: (i) as características operacionais do sistema (12 viagens por dias com 2 linhas operantes), com menção às linhas de atendimento, quantidade de saídas e retornos realizados por dia em cada linha (Aparecidinha/Vitória Régia e Platina/Centro), (ii) a média de utilização do serviço calculada com base em três horários de saída em cada linha e carregamento ao longo dos trajetos, (iii) a média de passageiros isentos e não pagantes (idosos na maioria) e, (iv) a estimativa de cálculo para o subsídio e a projeção no sistema que será implantado com vistas a atender gradativamente mais 03 linhas.

No Anexo apresentado, não diferente da justificativa, há mera referência aos problemas de trânsito, à mobilidade do veículo e à acessibilidade dos usuários ao serviço, enfrentados pelo transporte coletivo nas linhas de atendimento, que ocasionam a demora e atraso no trajeto e prejudicam a segurança dos usuários e; simples exibição de mapas e gráficos que apontam os pontos de maior embarque e desembarque nas linhas.

Como sabido, qualquer trabalho elaborado no sentido de "chancelar" subsídio para o transporte coletivo municipal, até mesmo pelas possíveis conseqüências futuras, requer que sejam observadas algumas etapas de trabalho; que, com todo respeito, como dito, não foram contempladas no presente estudo.

No trabalho elaborado pela empresa MARCHESINI & GAVA LTDA, e que serve de fundamento aos Projetos de Lei nº. 030 e 031 de 2016, não há menção à metodologia adotada para condução do estudo, nem tampouco à definição clara dos objetivos. Em que pese mencione "nos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

dias em que foram realizadas as pesquisas", não traz quaisquer informações sobre as datas e períodos em que foram realizadas, sobre a técnica ou método empregado na coleta de dados, nem tampouco reforça seu trabalho com documentos e/ou orientações de órgão oficiais que tratam do assunto; o que torna duvidoso/incerto o resultado obtido.

Inclusive, não obstante a total ausência de indicação da data ou datas de realização da pesquisa de campo, o ideal seria que a mesma tivesse sido estendida por um período maior de um mês ou semanas com a finalidade de reforçar as suas estimativas.

Ainda, no tocante à alegação de que "Através das pesquisas relacionadas, identificou-se que em média 40% dos usuários do sistema de transporte são passageiros não pagantes (idosos na maioria)", igualmente, não é mencionado como foram coletados esses dados, se através de entrevista com os usuários, se foram utilizados os dados da cobrança da passagem ou se por mera observação do pesquisador. O estudo, portanto, se mostra um tanto quanto obscuro, omissos e precário, vez que classifica os passageiros usuários em pagantes e não pagantes, estes na marca de 40% (quarenta por cento) e na maioria idosos, de forma totalmente aleatória e incerta, sem apontar em dados concretos os demais isentos do pagamento, como crianças de até 06 anos de idade, portadores de necessidades especiais, aposentados por invalidez e estudantes que pagam meia tarifa; conforme art. 10 e parágrafo único da Lei Municipal nº. 1.277/2013 e, sem tampouco explicar como auferiu tais resultados ou demonstrar por meio de gráficos e demonstrativos que a porcentagem obtida para não pagantes é confiável e que representa de fato a realidade vivenciada no transporte público municipal.

A título de exemplo, temos que a média foi realizada em duas linhas, uma estritamente urbana e outra que atende a um povoado, onde o índice populacional é pequeno; o que por si só pode distorcer a média apresentada. Não há nenhuma menção no estudo a respeito de tal consideração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

E mais, além da duvida que paira sobre a real porcentagem dos usuários isentos e que refletirá diretamente no cômputo geral das passagens e no pretendido subsídio, mister frisar que também não foi apresentada no estudo elaborado a planilha da composição dos custos atuais da operação do sistema (despesas de combustível, manutenção, depreciação do veículo e funcionários, margens de lucro, tributos, etc), nem tampouco o fez com relação à nova tarifa pretendida citada, a fim de demonstrar a viabilidade e o equilíbrio econômico-financeiro indispensáveis a tal título de contratação.

Ademais, não obstante tais apontamentos, há ainda de e destacar que a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, no parecer emitido, menciona a necessidade de fornecimento de outros documentos e informações relevantes, pelo Executivo e pela empresa idealizadora da Justifica Técnica apresentada (teor do futuro Edital de Licitação e da respectiva Minuta Contratual relativos ao futuro certame licitatório a ser realizado para a concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros, a Planilha de Custos do Sistema e, a complementação de outros dados e informações relevantes no estudo elaborado pela empresa MARCHESINI & GAVA LTDA); sem ao quais não se torna possível opinar pela viabilidade do prosseguimento dos Projetos de Lei nº. 30 e 31 de 2016.

Sendo assim, não estando inclusos, nos referidos projetos, informações e itens indispensáveis à análise das medidas legais pretendidas, que visam garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, quais sejam: cópia do Edital e da respectiva Minuta Contratual relativos ao futuro certame licitatório a ser realizado para a concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros, com detalhamento de como será formatado o subsídio proposto, com previsão de prazos e formas de pagamento, índices de reajuste, existência ou não de um teto limitador ao subsídio, dentre outras condições/informações relevantes; as planilhas com apontamento dos custos atuais do sistema no presente caso, bem como os pretendidos, com detalhamento do Custo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Operacional (com combustível, lubrificantes, rodagem, peças e acessórios, serviços de terceiros relativos à manutenção, pessoal de manutenção, pessoal de tráfego (motoristas, cobradores, controladores de tráfego, porteiros e fiscais), encargos sociais, impostos, taxas, uniforme); **Custo de Capital** (a remuneração e depreciação de capital investido na frota); **Custo de Administração** (despesas relativas à depreciação e remuneração do capital relativo às instalações e equipamentos, bem como a remuneração de capital empregado no almoxarifado, as despesas administrativas, inclusive a de pessoal e honorários da diretoria) e **Custo Tributário** (tributos definidos pelo Governo Federal, Estadual e Municipal) e, ainda, o esclarecimento sobre a metodologia adotada e a complementação de informações no precário estudo elaborado pela empresa MARCHESINI & GAVA LTDA, com menção expressa, clara e objetiva de como e em quais datas foram coletados os dados, como foram elaboradas as estatísticas apresentadas, respaldando-as com elementos concretos, documentos e/ou orientações de órgão oficiais que tratam do assunto, apresentação de recursos gráficos e demonstrativos detalhados que apontem como foram auferidos os resultados e, em especial, de forma a validar que a porcentagem obtida para não pagantes é confiável e que representa de fato a realidade vivenciada no transporte público municipal; esta Comissão solicita ao Executivo as documentações e informações ora sugeridas.

A cautela desta Comissão, na presente análise, vale dizer, se justifica pela necessidade de maiores estudos, posto que comumente relevantes problemas são ocasionados quando se implanta serviços públicos com subsídio em tarifa, sem que haja perfeito planejamento, inclusive com relação à viabilidade de caixa da Prefeitura, o que pode ferir também a Lei de Responsabilidade Fiscal e ocasionar a interrupção do serviço, levando-se em consideração que são contratos de longo prazo.

III – Conclusão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Pelo exposto, solicita esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, diante da necessidade de maiores informações, conforme já explanado, seja enviada cópia do presente parecer ao Executivo, para que sejam elucidadas as questões levantadas, inclusive com a juntada de novos estudos técnicos e documentos já mencionados.

Por oportuno, vale esclarecer, desde já, que após a pretendida elucidação outros documentos e informações poderão ser solicitados para análise dos presentes Projetos.

Com a juntada de todos os documentos e informações indispensáveis à apreciação das medidas pretendidas, sejam os respectivos Projetos de Lei 030 e 031 de 2016 submetidos à Diretoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer conclusivo sobre a sua viabilidade.

É o parecer.

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina, 10 de junho de 2016.


Vereador – Francisco Faustino de Proença Júnior
Presidente

Vereador – Cláudio Domingues
Secretário


Vereador – José Jaime Paula Silva
Membro